

Processo nº PE Nº 10.04.2024.001-SEPROS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.04.2024.001- SEPROS
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Impugnante: JPF ALIMENTOS LTDA



DA IMPUGNAÇÃO

A Pregoeira Municipal de Santa Quitéria -CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10.04.2024.001- SEPROS, apresentado pela empresa JPF ALIMENTOS LTDA, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 10.04.2024.001 - SEPROS, alegando, em suma, que deve ser realizada adequação nas especificações do item 15 que compõe a cesta básica, uma vez que do modo que se encontra estaria limitando produtos que igualmente atenderiam a demanda da Administração.

Diante dos argumentos colacionados pela impugnante, passamos às devidas considerações de mérito.

DA RESPOSTA

Ab initio, impende destacarmos que, sobre as impugnações, dispõe o art. 164 da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em consonância com o dispositivo em referência, o item 11 do instrumento convocatório define o prazo para impugnação, que deve ocorrer até o terceiro dia anterior à data de abertura do certame, bem como ser enviado "EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico", vejamos:



11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico.** (grifo)

Nesse contexto, tendo em vista que a sessão de abertura está marcada para o dia 29/04/2024, o último dia para submeter impugnações seria dia 24/04/2024, mas a presente impugnação foi enviada apenas em 25/04/2024, via e-mail.

Dessa forma, a pretensão encontra-se intempestiva e, conseqüentemente, alcançada pela decadência.

Desta feita, no presente momento, qualquer questionamento acerca da validade ou legitimidade dos termos editalícios não é mais passível de acato. Caso contrário, estar-se-ia afrontando o mandamento legal alhures, bem como a jurisprudência pátria, *in verbis*:

TJDF decidiu: “1 – A vinculação ao edital é princípio basilar de toda licitação. É através do edital que a administração pública fixa requisitos para participação no certame, define o objeto e as condições básicas do contrato.

2 – Não impugnando o edital, no prazo legal, decai o direito, não podendo fazê-lo após decisão da comissão de licitação que lhe foi desfavorável.”¹ (grifo)

Assim, não há que ser conhecido o pleito impugnatório, pois intempestivo.

Considerando, porém, o dever de zelo dos agentes públicos e o exercício do poder-dever de autotutela, entendemos que o questionamento apresentado é pertinente, motivo pelo qual realizaremos a adequação nas especificações do item 15, com posterior republicação e recondução do prazo de submissão de propostas, nos termos da legislação vigente.

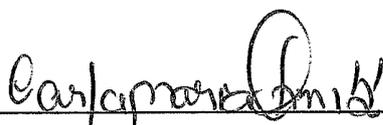
Assim, o objeto será adequado a fim de garantir a ampliação da competitividade, bem como privilegiando o princípio da economicidade, uma vez que abre o leque de produtos ofertáveis, resguardando ainda, a isonomia dentre os possíveis prestadores e, dessa forma, concretizando os princípios da legalidade e do interesse público.

DA DECISÃO

Face à intempestividade, decido pelo não conhecimento da peça impugnatória, porém, em sede de autotutela, o município decidiu adequar as especificações, com fins de ampliar a competitividade, isonomia e interesse público.

As alterações cabíveis serão operadas, seguindo-se o devido rito legal com posterior republicação e recondução do prazo de apresentação de propostas.

Santa Quitéria - CE, 26 de abril de 2024.



Carla Maria Oliveira Timbó

Agente de Contratação/Pregoeira Municipal